



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Boletim de Serviço - Ano XII - nº 12 - dezembro de 2006.

## SUMÁRIO

Atos do Procurador Geral da República.....	01
Escola Superior do Ministério Público da União.....	18
Secretaria Geral do Ministério Público da União.....	23
Expediente.....	24

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 707, de 20 de dezembro de 2006.

*Regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; no art. 26, inc. XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve,

Art. 1º A jornada de trabalho no Ministério Público da União é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 7h às 20h, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 2º Os Procuradores-Gerais fixarão o horário de trabalho no respectivo ramo do Ministério Público da União observando a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atuar e o disposto no artigo anterior.

§ 1º O horário de trabalho ininterrupto não poderá ser superior a 7 (sete) horas diárias, aplicando-se intervalo de 1 (uma) ou 2 (duas) horas na hipótese de ser ultrapassado esse limite, que não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva.

§ 2º O regime de plantão poderá ser adotado para atender a necessidade do serviço, sendo estabelecido pelos Procuradores-Gerais de cada ramo.

§ 3º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

§ 4º Os Procuradores-Gerais de cada ramo poderão fixar horário de trabalho diferenciado, observado o art. 1º desta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço na unidade.

§ 5º Os abonos de faltas ou ausências ao serviço serão autorizados pelos Procuradores-Gerais de cada ramo.

§ 6º O servidor requisitado que não exerça função de confiança ou cargo em comissão cumprirá a jornada de trabalho do seu órgão de origem.

Art. 3º O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de ponto eletrônico, preferencialmente por sistema biométrico, conjugado, sempre que possível, com controle de acesso físico.

Parágrafo único. A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração.

Art. 4º O serviço extraordinário será realizado para atender a situações excepcionais e temporárias e obedecerá ao limite de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 220 (duzentas e vinte) horas anuais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Considera-se como serviço extraordinário o que exceder a 40 (quarenta) horas semanais e os realizados nos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, ressalvados os plantões em regime de sobreaviso.

Art. 5º A realização do serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente será permitida nos casos de:

I - atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II - eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;

III - situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º A remuneração do serviço extraordinário dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria-Geral ou da Diretoria-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, salvo quando determinado pelo Procurador-Geral respectivo, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A solicitação do serviço extraordinário deverá ser efetuada pela chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante utilização dos formulários constantes do anexo I desta portaria, descrevendo os serviços a serem executados.

Art. 7º A remuneração da hora extraordinária de trabalho será calculada mediante a divisão da remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), excluídas

as parcelas indenizatórias e os adicionais de insalubridade, periculosidade, radiação ionizante, noturno, bem como de férias, a gratificação natalina e a vantagem pecuniária individual prevista na Lei nº 10.698, de 02/07/2003, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento da hora extraordinária são considerados dias úteis os compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, além dos sábados e dos pontos facultativos nos quais não haja expediente na unidade administrativa.

Art. 8º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral no período compreendido entre o início do registro de candidaturas e a diplomação dos candidatos, não estará sujeito aos limites fixados no § 4º do art. 2º desta Portaria, observando-se o repouso mínimo de 12 (doze) horas diárias.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, reconhecidas pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o repouso mínimo poderá ser reduzido a 8 (oito) horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A comprovação da prestação do serviço extraordinário dar-se-á por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II desta portaria, atestado pela chefia imediata ou pelo responsável pela fiscalização da execução do serviço, acompanhado, sempre que possível, de prova complementar como registro de ponto, diário de tráfego, comprovante de acesso ao prédio ou documento que explicita o período de realização do serviço.

Art. 10. Não configura serviço extraordinário, nem será computado como jornada de trabalho, o deslocamento do servidor em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso ou refeição.

Parágrafo único. O deslocamento realizado na condução de veículo oficial ou na prestação de segurança a membros ou a servidores a serviço, e, ainda, o período de regime de plantão na unidade, serão computados como serviço extraordinário.

Art. 11. Integrarão o banco de horas da unidade, para fins de compensação, os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 30 (trinta) horas mensais, quando decorrentes de determinação da chefia imediata, com o objetivo de suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção, sendo vedada a acumulação anual em mais de 90 (noventa) horas.

Parágrafo único. A compensação dos acréscimos à jornada de trabalho será previamente acordada com a chefia imediata de forma a não ocasionar a interrupção do serviço, observado, em qualquer hipótese, o disposto no § 6º do art. 2º desta portaria.

Art. 12. Integrarão também o banco de horas para fins de compensação:

I - as faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, que assim forem reconhecidas pela chefia imediata do servidor, as quais deverão ser compensadas até o mês seguinte ao da ocorrência;

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 30 (trinta) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem como conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, as quais deverão ser compensadas até o mês subsequente da ocorrência.

§ 1º Quando registradas no controle de ponto, de forma consecutiva ou não, número superior a 7 (sete) vezes no mês, as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 30 (trinta) minutos, caracterizarão conduta habitual, cuja verificação importa em desconto na remuneração, no valor correspondente ao tempo do expediente não trabalhado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade administrativa.

§ 2º A compensação de período inferior ou iguais a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser compensada no mesmo dia independente de autorização.

§ 3º Não importam em compensação as ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou, ainda, em seu filho ou enteado, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e comprovadas no primeiro dia útil após a ocorrência por meio de atestado médico ou pela requisição do exame acompanhada do comprovante de sua realização.

Art. 13. Os servidores vinculados ao programa de estágio da instituição, os estudantes com jornada especial e os que cumpram jornada reduzida de trabalho não desenvolverão quaisquer tipos de serviços extraordinários, em razão da peculiaridade de suas jornadas de trabalho ou da necessária compensação de horário especial.

Art. 14. Os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário.

Art. 15. A jornada de trabalho somente será inferior a quarenta horas semanais quando requerida pelo servidor com a redução proporcional da remuneração mensal, cujo deferimento fica a critério da Administração, à exceção de pedido formulado por servidor estudante com o fim de solucionar incompatibilidade de horário escolar com o fixado pela respectiva unidade.

§ 1º O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá ser designado para exercer função de confiança ou cargo em comissão, devendo aquele que estiver nessa situação ser dispensado imediatamente.

§ 2º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar prejuízo para o serviço, ficando vedada a designação ou a nomeação de outro servidor para cobrir eventuais deficiências decorrentes da concessão do benefício.

§3º A redução da jornada de trabalho fica limitada a 30 horas semanais.

Art. 16. Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser efetuada no período das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Considera-se servidor estudante, para os fins previstos nesta portaria, o matriculado em cursos regulares de ensino médio, de graduação e de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 2º A concessão de horário especial a servidor estudante não será deferida em prejuízo do serviço e não poderá implicar redução da jornada de trabalho a que estiver submetido, salvo se reduzida a remuneração.

§ 3º Caso a grade curricular a ser cursada não permita o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sempre no período indicado no art. 1º desta portaria, o servidor estudante deverá optar por eleger as disciplinas prioritárias que pretende cursar, de modo a compatibilizar os horários ou reduzir a jornada de trabalho com a correspondente redução da remuneração.

§ 4º Deverá o servidor estudante comunicar à Administração, no prazo de cinco dias da prática do ato, o eventual trancamento de matrícula ou a desistência de cursar quaisquer disciplinas em que tenha se matriculado, a fim de se ajustar ou revogar o horário especial.

§ 5º Caso a Administração tome conhecimento da alteração da grade curricular na qual estava matriculado o servidor estudante, e não tenha este ajustado o horário especial que lhe foi concedido, deverão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, bem como àquele que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa, a ser cumprido no período das 7h às 20h, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Estende-se ao servidor que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou enteado ou dependente portador de deficiência o disposto no caput deste artigo, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

Art. 18. Compete ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral, no âmbito das Procuradorias-Gerais, e ao Procurador-Chefe de cada unidade o deferimento de horário especial a servidor, bem como fixar o horário de trabalho dos servidores que tenham jornada de trabalho disciplinada em legislação específica.

19. Os serviços ou postos de saúde do Ministério Público da União funcionarão, preferencialmente, em regime contínuo e ininterrupto de 12 (doze) horas, com a elaboração de escalas ou turnos.

§ 1º Os analistas e os técnicos de saúde que prestarem atendimento nos serviços ou postos de saúde de funcionamento contínuo e ininterrupto de 12 (doze) horas, cuja jornada não estiver prevista em lei específica, terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida em turno ou escala afixada em quadro nominal permanente e atualizado, sempre em local visível e de grande circulação dos usuários do atendimento.

§ 2º Os analistas de saúde e periciais com especialidade em medicina, cuja jornada de trabalho é de 4 (quatro) horas diárias, poderão cumprir, a critério da Administração, jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com o pagamento da segunda jornada limitado ao valor do vencimento do cargo.

§ 3º Os analistas de saúde cumprirão plantão, no âmbito das Procuradorias-Gerais, nos termos estabelecidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral e, nas demais unidades, de acordo com o que dispuser o Procurador-Chefe ou quem o respectivo Procurador-Geral indicar, devendo, quando o cumprimento do plantão não ocorrer no ambiente de trabalho, portar aparelho de telefonia móvel fornecido pela Administração, com o fim de ser localizado para prestar pronto atendimento.

§ 4º Os analistas de saúde ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão cumprirão a jornada de trabalho fixada para a respectiva especialidade, podendo ser convocados para o desempenho de suas atribuições fora do horário, em observância ao regime de integral dedicação e sempre que o interesse da Administração ou a necessidade do serviço exigir, não caracterizando o desempenho de trabalho extraordinário.

Art. 20. Os servidores do Ministério Público da União terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 21. As chefias imediatas poderão, até o quinto dia útil do mês subsequente, efetuar registros e lançamentos manuais no sistema para:

I - tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta portaria;

II - validar os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário compreendido entre as 08h e 20h;

III - registrar a ausência ao local de trabalho para a realização de serviços externos, bem como para os fins previstos no § 3º do art. 12 desta portaria;

§ 1º Quando o sistema eletrônico de ponto estiver inoperante, cabe à chefia imediata registrar no formulário constante do anexo III os horários de entrada e saída do servidor, as faltas injustificadas e qualquer outra ocorrência, efetuando posteriormente o lançamento no sistema.

§ 2º Caso não seja possível efetuar até o quinto dia útil do mês subsequente os lançamentos das ocorrências relativas ao período em que o sistema esteve inoperante, o formulário referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado à respectiva área de pessoal para que sejam efetuados os registros pertinentes.

Art. 22. Compete às áreas de Recursos Humanos ou de Pessoal dos respectivos ramos do Ministério Público da União registrar:

I - a concessão de jornada de trabalho reduzida ou diferenciada;

II - a concessão de horário especial;

III - a licença ou outros afastamentos permitidos em lei;

V - a participação em curso, em seminário ou em atividade correlata;

VI - a correção de falha na marcação eletrônica dos horários de entrada e saída.

Art. 23. A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei.

Art. 24. Os ramos do Ministério Público da União implantarão nas suas diversas unidades, no prazo de 6 (seis) meses da publicação desta portaria, o controle eletrônico de frequência de seus servidores, cabendo a Auditoria Interna efetuar a fiscalização necessária quanto à compatibilidade entre a jornada de trabalho desenvolvida e a remuneração percebida.

Art. 25. Enquanto não implantado o controle eletrônico de frequência, a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho será efetuada por meio do registro dos dados lançados nos boletins mensais de frequência (Anexo IV) a serem encaminhados ao órgão central de Recursos Humanos dos ramos do Ministério Público da União até o quinto dia útil do mês subsequente, dos quais constará o resumo das ocorrências de frequência em cada unidade.

§ 1º Para o controle interno de frequência as unidades adotarão o modelo de folha de ponto constante do Anexo III.


§ 2º A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folha de ponto serão efetuados pela chefia imediata.


§ 3º Deverão ser consignadas na folha de ponto todas as ocorrências relativas à frequência do servidor.

Art. 26. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais dos respectivos ramos ou pelas autoridades que tiverem delegação dos Procuradores-Gerais para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 27. Competem ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União as atribuições deferidas nesta portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades do órgão.



PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE					
LOCAL E DATA			CARIMBO E ASSINATURA		
DECISÃO					
? Defiro		? Indefiro			
Motivação:					
LOCAL E DATA			CARIMBO E ASSINATURA		
ANEXO II - PORTARIA PGR/MPU Nº 707/2006					
	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
NOME DO SERVIDOR					MATRÍCULA
CARGO EFETIVO		CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
DETALHAMENTO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA (Mês de Referência: ____/____/____)					
Data	Dia da Semana	Início do Expediente	Término do Expediente	Total diário de Horas-Extras	Intervalo para refeição ou repouso
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
					? Não ? Sim min
TOTAL DE HORAS ACUMULADAS					
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS LOCAIS, NO PERÍODO (legislação anexa)					
DETALHAMENTO DA JORNADA NORMAL DIÁRIA E COMPLEMENTAR					
Período	Início do Expediente	Término do Expediente	Total de Horas	Intervalo para refeição ou repouso	
				? Não ? Sim min	
				? Não ? Sim min	
				? Não ? Sim min	
				? Não ? Sim min	
SERVIDOR					
Ciente. O demonstrativo acima contém o total de horas extras realizadas no período indicado.					
LOCAL E DATA			CARIMBO E ASSINATURA		
CHEFIA IMEDIATA OU RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO					

Atesto que as horas-extras acima especificadas foram efetivamente realizadas com vistas a execução do serviço extraordinário detalhado na solicitação protocolada sob o número _____		
LOCAL E DATA		CARIMBO E ASSINATURA
DIRIGENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA		
De acordo. Encaminhe-se ao órgão de Recursos Humanos.		
LOCAL E DATA		CARIMBO E ASSINATURA
ANEXO III – PORTARIA PGR Nº 707/2006		
	Ministério Público da União	Folha de Ponto

Matrícula	Nome do Servidor	
Código	Unidade de Exercício	
Código	Cargo/Função	Mês/Ano

Dia	MANHÃ				TARDE				
	Entrada	hora	Saída	hora	Entrada	hora	Saída	hora	
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
VISTOS									
Chefia					Servidor				





Art. 3º Cabe ao Secretário-Geral regulamentar o cumprimento das 5 (cinco) horas complementares a jornada de trabalho, fixar horário de trabalho diferenciado, elaborar escala de plantão e abonar faltas ou ausências dos servidores lotados na Procuradoria-Geral da República.

Art. 4º Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República para abonarem as faltas ou ausências de servidor ao trabalho, fixarem horário de trabalho diferenciado com o fim de assegurar a continuidade do serviço, elaborarem escala de plantão e estabelecerem o horário de trabalho de suas respectivas unidades, observado o funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atuem e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira entre as 7h e 20h.


Art. 5º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República poderão delegar a Procurador da República lotado em Procuradoria da República em Município a fixação do horário de trabalho e do horário diferenciado na respectiva unidade institucional.

Art. 6º Os Técnicos de Apoio Especializado/Transporte lotados na Procuradoria-Geral da República à disposição dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República cumprirão seu horário de trabalho das 12h às 19h, devendo ser estabelecido regime de plantão das 7h às 12h e das 19h às 22h para atender aos deslocamentos realizados no interesse do serviço.

Art. 7º O atendimento dos analistas e técnicos de saúde da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde será em regime contínuo e ininterrupto de 12 (doze) horas, em função de atendimento ao público, no período das 7h às 19h.

Art. 8º Os atos expedidos pelas unidades do Ministério Público Federal referentes a horário de trabalho devem ser remetidos à Secretaria-Geral, que verificará sua conformidade com o disposto nesta portaria e na Portaria PGR/MPU n.º 707, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – PORTARIA PGR Nº 708/2006				
		MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		INDICAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
NOME DO SERVIDOR				MATRÍCULA
CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
DETALHAMENTO DA JORNADA NORMAL DIÁRIA				
Período	Início do Expediente	Término do Expediente	Total de Horas	Intervalo para refeição ou repouso
Segunda a Sexta-feira			35	? Não ? Sim min
DETALHAMENTO DA JORNADA COMPLEMENTAR				
Período	Início do Expediente	Término do Expediente	Total de Horas	Intervalo para refeição ou repouso
				? Não ? Sim min
				? Não ? Sim min
				? Não ? Sim min
Observações:				
SERVIDOR				
Ciente de que o demonstrativo acima representa o horário para o cumprimento de minha jornada de trabalho, fixado pela chefia imediata, em conformidade com a Portaria PGR/MPU n.º 708, de 20 de dezembro de 2006.				
LOCAL E DATA	CARIMBO E ASSINATURA			
CHEFIA IMEDIATA				
Encaminhe-se à área de Recursos Humanos para providências cabíveis.				
LOCAL E DATA	CARIMBO E ASSINATURA			
RESERVADO PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS				
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO (CARIMBO/ASSINATURA)			

Portaria nº 712, de 20 de dezembro de 2006.

*Dispõe sobre a aplicação transitória da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, enquanto não expedido os atos regulamentares próprios, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, bem como o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O Adicional de Qualificação será pago aos servidores das carreiras do Ministério Público da União de acordo com os dados relativos a cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação que forem ou estiverem averbados nos seus assentamentos funcionais.

§ 1º O Adicional de Qualificação é devido a partir da data do pedido de averbação do diploma ou certificado de conclusão de curso.

§ 2º Os títulos de Doutor e de Mestre aptos a gerar direito ao Adicional de Qualificação são os resultantes de curso de pós-graduação stricto sensu direcionado para a formação científica ou acadêmica.

§ 3º O certificado de especialização só terá efeito para fins de pagamento do Adicional de Qualificação quando referente a curso de pós-graduação lato sensu que tenha carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação é devido ao servidor portador de diploma de curso superior, em nível de graduação, quando não for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira, sendo vedado o pagamento de referida vantagem com base na conclusão de curso superior, em nível de graduação, diverso do exigido como habilitação específica.

§ 5º Não será pago o Adicional de Qualificação com base em mais de um título, diploma ou certificado, nem cumulativamente com a Gratificação de Atividade de Segurança.

§ 6º Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação após devidamente homologados pelo órgão competente.

§ 7º Os servidores do Ministério Público da União deverão apresentar o diploma ou o certificado averbado nos seus assentamentos funcionais, no prazo de noventa dias da publicação dessa portaria, aos órgãos de pessoal de sua respectiva unidade para fins de confirmação, sob pena de suspensão do pagamento de referida vantagem e desconto dos valores que foram pagos.

§ 8º Os servidores do Ministério Público da União cedidos com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei no 8.112/1990, não perceberão,

durante o afastamento, o Adicional de Qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optantes pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Segurança será percebida pelos Analistas e Técnicos do Ministério Público da União, cujas atribuições estejam relacionadas à atividade de segurança.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade de Segurança não será paga cumulativamente com horas-extras, e nem ao servidor que exerça função de confiança ou cargo em comissão ou, ainda, que exerça atividade diversa daquelas fixadas para o respectivo cargo.

Art. 3º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida aos servidores afastados por motivo de licença para tratamento da própria saúde ou de doença em pessoa da família; gozo de férias; participação em programa de treinamento instituído pela Administração; participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; licença para capacitação pertinente às atribuições do cargo; deslocamento para a nova sede; ausências para doação de sangue, casamento, falecimento e alistamento eleitoral.

Art. 4º A Gratificação de Perícia será devida exclusivamente ao servidor do quadro do Ministério Público da União habilitado em concurso público para o cargo de Analista Pericial de qualquer especialidade.

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Perícia pressupõe:

I – determinação do órgão colegiado de coordenação e revisão do respectivo ramo do Ministério Público da União;

II – realização do trabalho fora do ambiente físico onde o servidor desempenhe suas funções;

III – execução de atividade com a finalidade de subsidiar procedimentos administrativos ou judiciais.

Art. 6º A Gratificação de Projeto poderá ser paga ao analista que integrar grupo que desenvolva ou implemente projeto:

I – de especial importância para o desempenho das funções institucionais de membros do Ministério Público da União;

II – de significativa relevância para uma ou mais área administrativa dos ramos do Ministério Público da União;

III – de integração da gestão administrativa do Ministério Público da União;

IV – de cooperação com órgãos da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou organismos internacionais.

§ 1º A Gratificação de Projeto somente será paga ao servidor que integre comissão designada pelos Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União ou pela autoridade que estes delegarem referida competência.

§ 2º A Gratificação de Projeto não será devida ao servidor que perceber a Gratificação de Atividade de Segurança ou a Gratificação de Perícia.

Art. 7º As Gratificações de Perícia e de Projeto terão caráter transitório, não superior a 1 (um) ano, sendo o período de sua elaboração, desenvolvimento ou implementação fixado, conforme o caso, pelo órgão colegiado correspondente ou pelos Procuradores-Gerais ou autoridade a quem este delegar competência.

Art. 8º As Gratificações de Perícia e de Projeto não serão pagas cumulativamente com horas-extras e nem serão atribuídas aos ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão.

Art. 9º As Gratificações de Perícia e de Projeto somente serão deferidas quando atestada a existência de dotação orçamentária pelo Secretário-Geral ou Diretores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 10. Enquanto não editados os regulamentos previstos pela Lei nº 11.415/2006, aplicar-se-á, no que couber, os atos regulamentares do Ministério Público da União referentes aos cargos de Técnico e Analista.

Art. 11. Fica alterado o Anexo II da Portaria PGR/MPU n.º 233, de 22 de abril de 2004, incluindo-se como requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Analista, o diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, e para ingresso nos cargos de Técnico, o certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica.

Art. 12. Ficam alteradas as atribuições definidas pela Portaria PGR/MPU n.º 233/2004 para os cargos de Técnico de Apoio Especializado/Segurança e Técnico de Apoio Especializado/Transporte, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Técnico de Apoio Especializado/Transporte definidas por esta Portaria, aplicam-se aos Técnicos de Apoio Especializado oriundos da categoria de Técnico de Transporte.

Art. 13. Fica vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo efetivo do servidor, observado o ato que as regulamentam, salvo se houver designação para função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 14. A Gratificação de Atividade de Segurança, o Adicional de Qualificação, a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projetos, integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público civil da União, previsto no art. 183 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 15. O disposto nesta portaria aplicar-se-á de forma transitória até que expedido os atos regulamentares previstos no art. 27 da Lei nº 11.415/2006.

Parágrafo único. Fica criada a comissão prevista no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.415/2006, composta pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, que a presidirá, e pelos Diretores-Gerais do MPM, MPT e MPDFT, sendo secretariada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério Público Federal, facultada a indicação de um representante das entidades, de âmbito nacional ou do

Distrito Federal, representativas de classe dos servidores para participar das reuniões, devendo referida comissão apresentar proposta dos atos regulamentares referidos em mencionada disposição legal no primeiro trimestre do ano de 2007.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA PGR/MPU Nº 712/2006			
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
CARREIRA DE TÉCNICO			
Código	Cargo	Área	Especialização
TC-204.01	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	SEGURANÇA
Atribuições Básicas:			
Executar tarefas de nível intermediário relacionadas à segurança pessoal de membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, se for o caso; fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos para cada um dos ramos do MPU, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada; conduzir veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente, comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Formação Especializada: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Habilidades Específicas: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E", por ocasião da posse.			
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
CARREIRA DE TÉCNICO			
Código	Cargo	Área	Especialização
TC-204.02	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	TRANSPORTE
Atribuições Básicas:			
Executar tarefas de nível intermediário relacionadas à condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros, servidores e outros a serviço do Ministério Público da União, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; garantir a incolumidade física de dignitários que conduzir, prestando-lhe segurança, ou a pessoas ameaçadas que estiverem sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene; informar periodicamente a unidade competente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; observar e respeitar as leis de trânsito; tratar com presteza e cortesia os usuários do veículo; emitir relatórios e outras atividades relativas à sua área de atuação, bem como outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Formação Especializada: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Habilidades Específicas: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E", emitida, nessas categorias, há no mínimo 3 (três) anos, completados até a data do encerramento das inscrições no respectivo concurso público.			

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Procurador-Geral da República

### ESCOLA SUPERIOR DO MPU

Portaria nº 69, de 13 de dezembro de 2006.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve

Art. 1º designar a servidora CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 15.314-1, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Fundamentação (dispositivo legal): artigo 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nota de empenho: 2006NE000162

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e traslado para atender a Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora ANA CLÁUDIA SOARES, matrícula nº 5669-3.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria ESMPU nº 56 de 15 de setembro de 2006.

Portaria nº 70, de 15 de dezembro de 2006.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA, matrícula 948-2, para exercer, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, a função de PREGOEIRA.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

a) JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS, matrícula nº -9590-7

b) MÁRCIO ALBERTO HOZANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6158-1

Art. 4º A Pregoeira, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pela servidora JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS, matrícula nº 9590-7.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria ESMPU nº 40, de 30.09.2005.

Portaria nº 71, de 18 de dezembro de 2006.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, resolve:

Designar, a servidora LEDIR DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de Analista de Documentação – Biblioteconomia, código AN-106.01, classe C, padrão 15, para exercer o encargo de substituta eventual da Chefe da Biblioteca, FC-01, da Escola Superior do Ministério Público da União.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Diretor-Geral

Portaria nº 72, de 22 de dezembro de 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos V e VI, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004 e considerando o que dispõe a Portaria ESMPU nº 42, de 07 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais, Móveis, Imóveis e Intangíveis, ficando com data limite para término dos trabalhos dia 05/01/2007.

PRESIDENTE

MÁRCIO ALBERTO HOZANA DE OLIVEIRA – matrícula 6158-1

MEMBROS

ANA CLÁUDIA SOARES – matrícula 5669-3

MÔNICA MARIA LIMA DE MACEDO RIBEIRO - matrícula 8946-0

VALTERINA LEITE ROCHA PEREIRA – matrícula 9654-7

Art. 2º O presidente será substituído em seus impedimentos eventuais pela servidora CRISTINA MOREIRA DA FONTOURA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria ESMPU nº 67 de 08/11/2006.

Portaria nº 73, de 22 de dezembro de 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Portaria ESMPU nº 42, de 07 de julho de 2006, e considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada, resolve:

Art. 1º Designar os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação.

Presidente

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 948-2

Membros

JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS, matrícula nº 9590-7

MÁRCIO ALBERTO HOZANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6158-1

Art. 2º A Presidente, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pela servidora JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS.

Art. 3º Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ODIM BRANDÃO FERREIRA

Diretor-Geral Substituto

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIÁRIAS

Proposta e Concessão de Diárias nº 428/2006. ADRIANO ALVES MARREIROS, Promotor de Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta sete e vinte sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no dia 04 de dezembro, para participar da Reunião do Conselho Editorial, no dia 04 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 429/2006. MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta sete e vinte sete centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no dia 04 de dezembro, para participar da Reunião do Conselho Editorial, no dia 04 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 430/2006. REGINA BUTRUS, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no dia 04 de dezembro, para participar da Reunião do Conselho Editorial, no dia 04 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 431/2006. CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 05 a 07 de dezembro, para participar como Palestrante do Seminário "Conflito de Jurisdição, de Competência e de Atribuições", nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 432/2006. SÉRGIO CRUZ ARENHART, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta sete e vinte sete centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 05 a 07 de dezembro, para participar como Palestrante do Seminário “Conflito de Jurisdição, de Competência e de Atribuições”, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 433/2006. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 954,54 (novecentos e cinquenta quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 04 a 05 de dezembro, para participar da Reunião com Grupo de Estudo relação entre o MP e a Sociedade Civil, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 434/2006. GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO, Professor Titular da UERJ. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem a BRASÍLIA, no dia 04 de dezembro, para participar como Colaborador Eventual da Reunião do Conselho Editorial, no dia 04 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 435/2006. JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Juiz do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem a BRASÍLIA, no dia 04 de dezembro, para participar como Colaborador Eventual da Reunião do Conselho Editorial, no dia 04 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 436/2006. CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 06 a 07 de dezembro, para participar como Pesquisadora no Seminário para discussão dos trabalhos entre os pesquisadores dos Ministérios Públicos Sul-Americanos, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 437/2006. ENRICO RODRIGUES DE FREITAS, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 06 a 07 de dezembro, para participar como Pesquisadora no Seminário para discussão dos trabalhos entre

os pesquisadores dos Ministérios Públicos Sul-Americanos, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2006.

Proposta e Concessão de Diárias n.º 438/2006. ALUÍSIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, Juiz Federal. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 05 a 07 de dezembro, para participar como Palestrante do Seminário “Conflito de Jurisdição, de Competência e de Atribuições”, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2006.

#### SECRETARIA GERAL DO MPU

#### LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Em 01 de dezembro de 2006.

Processo n.º 1.00.000.011012/2006-16. RAQUEL STROPP PAULO NETO. AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, a partir do dia 24 de novembro de 2006, em cumprimento à Antecipação de Tutela nos autos da Ação Especial de Obrigação de Fazer n.º 2006.82.00.006381-7, em trâmite perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

Em 06 de dezembro de 2006.

Ofício n.º 1855. LINA MARIA DE MEDEIROS MELLO. AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Auditoria Interna do Ministério Público da União, com fulcro no art. 36, Parágrafo único, inciso I, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Em 26 de dezembro de 2006.

Processo n.º 1.00.000.012665/2006-12. CARLOS JOSÉ RODRIGUES SOBRAL. CANCELO a lotação provisória do servidor na Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Secretário- Geral

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAL E  
PROCESSUAL**

**Boletim de Serviço nº 11 - Ano XII  
NOVEMBRO DE 2006**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70.050-900 - Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3031-5909**

**Fac-Símile: 3031-6773**

**E-mail: *boletim@pgr.mpf.gov.br***

**Endereço Eletrônico: *Intranet Nacional do MPF/Comunicações***

Diagramação: Juarez Cavalcanti Botelho  
Chefe da Seção de Edição Gráfica e Eletrônica

Supervisão: Magnólia Alves Ferreira  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Editoração de Publicações

**Responsável: Zaroni Barbosa Júnior  
Coordenador de Comunicações Administrativas**